

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: kr12clel <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2019 Projeto de lei nº 251/2019 Protocolo nº 1229/2019 Processo nº 466/2019	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende		

**Institui a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta lei.

**Art. 2º** É objetivo geral da política de que trata esta lei promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, promovendo a segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.

**Art. 3º** São princípios da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – defesa da dignidade da pessoa humana;

II – respeito aos direitos humanos;

III – valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

V – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;

VI – participação efetiva da sociedade civil;

VII – concepção de segurança pública como direito fundamental.

**Art. 4º** A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II – integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que atuem em níveis local, municipal, estadual e federal, nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;

III – identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade;

IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – desenvolvimento de programas e projetos de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VI – desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco.

**Art. 5º** São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Estado;

II – intervir nos fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir de soluções plurais adequadas a cada situação;

III – cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência e seus efeitos, por meio de medidas de proteção social;

IV – promover uma cultura de paz, por meio de mecanismos de participação, inclusão e de resolução extrajudicial de conflitos.

**Art. 6º** A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberá a órgão ou comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Visa o presente Projeto de Lei instituir a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade no Estado de Mato Grosso.

De início imperioso constar que, o número de homicídios em Mato Grosso subiu 32,6% em 11 anos, segundo apontam os dados do Atlas da Violência 2017, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A pesquisa leva em consideração o número e as taxas de homicídios em todos os Estados de 2005 e 2015 (<https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia>).

No levantamento por municípios com mais de 100 mil habitantes, Mato Grosso possui quatro municípios entre os 304 listados. A tabela, que aponta três municípios do Estado entre os 100 mais violentos do país, leva em conta a soma das taxas de mortes por agressão (homicídios) às taxas de mortes violentas por causa indeterminada (MVCI).

Para se ter uma ideia, segundo a pesquisa acima mencionada, Várzea Grande, na região metropolitana de Cuiabá, aparece entre os 50 municípios mais violentos de 2015, com um taxa total de 61,8. O resultado da soma de 148 homicídios ao total de 18 casos de mortes violentas por causa indeterminada naquele ano

deixou o município na 46<sup>a</sup> posição. Já Rondonópolis e Sinop, aparecem na 85<sup>a</sup> e 88<sup>a</sup> posição, respectivamente. Enquanto o primeiro registrou 220 casos (103 homicídios e 6 MCVI), alcançando uma taxa de 50,6, o segundo aparece na pesquisa com uma taxa de 50,0, resultado da soma de 58 homicídios e 7 casos de MCVI (<https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia>).

Temos ainda que, segundo levantamento do estudo "Mapa da Violência 2016", Mato Grosso é o 11º Estado brasileiro com mais mortes causadas por arma de fogo, sendo esse estudo coordenado pelo professor e sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, diretor de pesquisa do Instituto Sangari e coordenador da Área de Estudos sobre Violência da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO).

Segundo Naldson Ramos da Costa, sociólogo e membro do Núcleo Interinstitucional de Estudos da Violência e Cidadania (Nievci) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que os dados apresentados pelo estudo acima mencionado são reflexos da ausência de políticas públicas de prevenção aos crimes (<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016>).

Nesse diapasão, cumpre registrarmos que Cuiabá foi a nona capital do país com a maior taxa de crimes violentos em 2014, dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Segundo o levantamento, na capital mato-grossense, a taxa média foi de 47,4 mortes a cada 100 mil habitantes. Os dados estão no 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que está em fase de conclusão (<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015>).

Ademais, no ranking das capitais, Cuiabá aparece em 14º lugar, com taxa média de 34,7 mortes provocadas por arma de fogo em 2014 a cada 100 mil habitantes. Cuiabá ainda fica acima da média nacional, que é de 30,3. No ano de 2004 a capital de Mato Grosso aparecia em 9º lugar, com taxa de 32,4 mortes a cada 100 mil habitantes.

Nesse contexto, e a par desse cenário de violência, os índices de criminalidade – que incluem casos de homicídios, estupros, latrocínios, roubos e furtos – se alastraram no Estado de Mato Grosso, registrando um grande aumento da criminalidade nas cidades que integram a região metropolitana, bem como nos municípios do Estado.

Como sabemos, a violência afeta, sobretudo, pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas do processo de urbanização acelerada e desordenado. Assim, as políticas de prevenção social à criminalidade envolvem uma série de estratégias, desenvolvidas de maneira focalizada e geograficamente segmentada, a exemplo de programas sociais voltados para públicos específicos, a recuperação de áreas urbanas degradadas e a participação comunitária na elaboração de projetos locais de segurança pública.

Por fim, a presente propositura tem a finalidade de elaborar e a coordenar ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça bem como promover a segurança pública de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Março de 2019

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual